



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
Travessa Praça Cívica 9 de junho, 29 – Centro – CEP; 59510-000
CNPJ: 35.308.451/0001-75

GABINETE DO VEREADOR HAMILTON EFIGÊNIO DA SILVA JÚNIOR

Projeto de Lei N° 03/2025.

Autoria: Hamilton Efigênio Da Silva Júnior.



Institui a política de promoção à defesa dos direitos da comunidade LGBTQIA+ e estabelece medidas de combate à discriminação e à violência baseadas em orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero.

O Prefeito MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, após aprovação deliberada da Câmara Municipal de Vereadores, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a garantir a promoção, a defesa e a efetivação dos direitos da comunidade LGBTQIA+, visando à eliminação de todas as formas de discriminação e violência baseadas em orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero.

Art. 2º. São diretrizes da presente Lei:

- I - Promover a igualdade de direitos e oportunidades para todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero;
- II - Combater a discriminação, o preconceito e a violência contra a comunidade LGBTQIA+;
- III - Garantir o acesso à educação, saúde, trabalho, moradia, cultura, esporte e lazer de forma igualitária e sem discriminação;
- IV - Fomentar políticas públicas que visem à inclusão social e ao respeito à diversidade sexual e de gênero;
- V - Estimular a produção de dados e estatísticas sobre violência e discriminação contra a população LGBTQIA+;

RECEBIDO
Em 01/07/2025
[Assinatura]
Servidor

VI - Promover campanhas de conscientização e educação sobre a diversidade sexual e de gênero;

VII - Assegurar o direito ao uso do nome social e ao reconhecimento da identidade de gênero em todos os órgãos públicos e privados;

VIII - Garantir o atendimento digno e respeitoso à população LGBTQIA+ nos serviços públicos e privados, especialmente na área da saúde.

IX - Aumentar a visibilidade de pessoas LGBTQIA+ na mídia, na política e em outros espaços de poder, com o objetivo de combater estereótipos e promover a aceitação.

Art. 3º. Fica instituído o Dia Municipal de Combate à LGBTfobia, a ser celebrado anualmente no dia 28 de junho, com o objetivo de promover atividades educativas, culturais e de conscientização sobre os direitos da comunidade LGBTQI+.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a criar e implementar programas e ações que visem à promoção dos direitos da comunidade LGBTQIA+, expandindo conforme as necessidades da cidade de Afonso Bezerra/RN, incluindo:

I - A criação de centros de referência para atendimento à população LGBTQIA+;

II - A capacitação de servidores públicos para o atendimento adequado e respeitoso à diversidade sexual e de gênero;

III - A realização de campanhas publicitárias de combate à LGBTfobia e de promoção da diversidade;

IV – Canais de denúncias seguros e acessíveis, oferecendo apoio psicológico, jurídico e social às vítimas de violência;

V – Acolhimento da família, com acompanhamento de psicólogo e assistente social;

VI – Criação de programas de empregabilidade, saúde e moradia, para reduzir a vulnerabilidade desse grupo.

Parágrafo Único – Esta lei garante que o Poder Executivo se valha da consulta de especialista em direito e ativismo em prol a comunidade LGBTQIA+ para garantir que os





Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
Travessa Praça Cívica 9 de junho, 29 – Centro – CEP; 59510-000
CNPJ: 35.308.451/0001-75

projetos, programas, ações e campanhas atenda plena e efetivamente às necessidades e demandas dessa comunidade, garantindo o direito a dignidade humana e cidadania.

Art. 5º. Fica proibida qualquer forma de discriminação ou violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero, em espaços públicos e privados, incluindo:

- I - Locais de trabalho;
- II - Estabelecimentos de ensino;
- III - Serviços de saúde;
- IV - Locais de esporte, lazer e cultura;
- V - Serviços públicos e privados em geral.

Art. 6º. As infrações ao disposto nesta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão de atividades;
- IV - Cassação de alvará ou licença.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão às custas de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
Travessa Praça Cívica 9 de junho, 29 – Centro – CEP; 59510-000
CNPJ: 35.308.451/0001-75

Justificativa

A comunidade LGBTQI+ enfrenta diariamente desafios significativos relacionados à discriminação, violência e exclusão social. A presente Lei visa garantir a proteção e a promoção dos direitos dessa população, assegurando que todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero, possam viver com dignidade e respeito. A implementação de políticas públicas e medidas de combate à LGBTfobia é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Plenário “Vereadora MARIA DE LOURDES BEZERRA”.

Em, 30 de junho de 2025.

HAMILTON EFIGÊNIO DA SILVA JÚNIOR

VEREADOR VICE-PRESIDENTE – UNIÃO BRASIL

